PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5341 de 29/11/2011

LEI Nº 3.720 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui no Município de Pato Branco o Projeto "Uma vida, uma árvore.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o "Projeto Uma Vida, Uma Árvore", constituído pelo fornecimento, pela Administração Municipal, de uma muda de árvore frutífera, ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

§ 1º A muda de árvore fornecida conforme o disposto no "caput" deste artigo e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

§ 2º A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 3º Caso os pais da ciança residam em locais em que o plantio da árvore seja impróprio, fica possibilitado o plantio em outros locais, como praças, áreas verdes, margens do rio Sorocaba, entre outras áreas públicas ou particulares, conforme Plano de Arborização a ser regulamentado por setor competente da Prefeitura.

Art. 2º A Administração Municipal, se necessário, solicitará mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, a listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente.

Parágrafo único. Para a execução do "Projeto Uma Vida, Uma Árvore", poder-se-á firmar parcerias com instituições da sociedade civil organizada, como entidades filantrópicas e beneficentes, clubes de serviço e organizações não-governamentais (ONGs), entre outras, nos termos a serem regulamentados pelo setor competente da Prefeitura.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 193/2011, de autoria do Vereador Luiz Augusto Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de novembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA